CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 04
SERVIDOR
2010
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 619/2013

AUTOR: Vereador Silvio Humberto

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que apresente projeto ao Programa Estação Juventude, inscrito no SICONV sob o número 2010120130002."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Sílvio Humberto, recomenda ao Chefe do Executivo Municipal que crie e apresente projeto ao Programa Estação Juventude, com o fito de ampliar o acesso de jovens negros de 15 a 29 anos à inclusão e participação social, reduzindo a mortalidade e vulnerabilidade destes jovens.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No que tange à legalidade da proposição, cumpre apontar que a Lei Orgânica do Município concede preocupação especial na proteção social dos jovens negros afetados, devendo o Poder Público e toda a sociedade empregar esforços para atingir esses objetivos. Vejamos:

> Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:
> (...)
> IX - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS SETORES DESFAVORECIDOS;**"

Por sua vez, o artigo 181 traz comando imperativo na aplicação de políticas públicas que visem corrigir a vulnerabilidade social da comunidade afro-brasileira, em especial, dos jovens que possuem entre 15 e 29 anos de idade.

> Art. 181. Compete ao Município valorizar a presença da comunidade afro-brasileira em seu território, coibindo a prática do racismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

Parágrafo Único A rede municipal de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público municipal, incluirão, nos seus programas, conteúdos que valorizem a participação do negro na formação histórica da cidade e da sociedade brasileira."

Dessa forma, polida a Proposição do nobre Edil ao sugerir ferramenta para auxiliar na redução da vulnerabilidade social dos jovens negros de 15 a 29 anos no Município de Salvador.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 619/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2013.

Vereador Léo Prates
Relator

Kiki Bispo | Alfredo Mangueira | Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos | Edvaldo Brito | Waldir Pires

Rec. em 06.09.13

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR